



Número: **0001333-24.2013.8.11.0042**

Classe: **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

Órgão julgador: **7ª VARA CRIMINAL DE CUIABÁ**

Última distribuição : **25/01/2013**

Processo referência: **00013332420138110042**

Assuntos: **Peculato**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (REPRESENTANTE)</b>	
<b>JOAO ARCANJO RIBEIRO (INVESTIGADO)</b>	
	<b>PAULO FABRINNY MEDEIROS (ADVOGADO(A))</b> <b>Z Aid ARBID (ADVOGADO(A))</b>

Outros participantes	
<b>ESTADO DE MATO GROSSO (VÍTIMA)</b>	

Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
125430368	07/08/2023 19:07	Decisão interlocutóriaExpedição de Outros documentosExpedição de Outros documentos	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
7ª VARA CRIMINAL DE CUIABÁ

---

**DECISÃO**

**PROCESSO N. 0001333-24.2013.8.11.0042**

Vistos, etc.

Cuida-se de Ação Penal promovida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO** em desfavor de **JOÃO ARCANJO RIBEIRO**, dando-o como incurso no artigo 312, *caput* do Código Penal, artigo 1º, V, §1º, II da Lei n. 9.613/98 e artigo 288, *caput*, do Código Penal.

Foi prolatada sentença extinguindo a punibilidade do acusado, em razão do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal (ID 90821209).

O Ministério Público interpôs, tempestivamente (ID 92437776), recurso em sentido estrito, requerendo a reanálise da sentença em sede de juízo de retratação (ID 91951387).

A defesa apresentou contrarrazões (ID 94020368).

Em síntese, é o relatório.

Decido.



Em cumprimento ao artigo 589 do CPP, **mantenho** a sentença previamente exarada pelos seus próprios fundamentos.

Após, **encaminhem-se** os autos ao E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso, nos termos do artigo 583, II do Código de Processo Penal.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, datado e assinado eletronicamente.

**Jean Garcia de Freitas Bezerra**

**Juiz de Direito**

